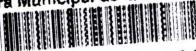




1

## Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

### PARECER Nº 78/2025

Câmara Municipal de Querência - MT  
  
PROTOCOLO GERAL 1440/2025  
Data: 15/12/2025 - Horário: 12:16  
Legislativo

**Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre Projeto de Lei Ordinária nº 38 de 2025 Autoriza o Poder Executivo municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação judicial e dá outras providências.**

#### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), o **Projeto de Lei Municipal nº 038/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que busca autorização legislativa para adquirir, mediante desapropriação judicial, uma área de terras de 8.000,00 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), desmembrada da matrícula nº 10.856, parte integrante do lote de chácara nº 58-3, Setor B, do Projeto de Colonização Querência I.

A propositura tem por finalidade viabilizar a implantação e o prolongamento da Avenida Mato Grosso, obra de infraestrutura urbana. O projeto fixa o valor da indenização em R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais), fundamentado em avaliação técnica baseada na Planta Genérica de Valores (Lei Complementar Municipal nº 138/2023).

A matéria tramita acompanhada da Mensagem do Executivo, do Decreto de Utilidade Pública nº 2.822/2024, de memoriais descritivos, da certidão de valor venal e do Parecer Jurídico nº 111/2025 da Procuradoria desta Casa, que opinou pela viabilidade jurídica da tramitação após as adequações realizadas pelo Executivo.

#### II – ANÁLISE

##### **Da Constitucionalidade e Legalidade**

A análise da propositura sob o prisma constitucional e legal revela sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio e municipal.

- Competência:** O Município possui competência constitucional para promover o ordenamento territorial e executar a política de desenvolvimento urbano (art. 30, VIII e art. 182 da Constituição Federal). A **Lei Orgânica do Município de Querência (LOMQ)**, em seu Art. 14, inciso IV, estabelece expressamente a competência do Município para "*adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social*".



2

**Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

2. **Iniciativa:** A iniciativa do projeto é adequada, visto que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais (Art. 11 da LOMQ) e a direção superior da administração (Art. 81, I da LOMQ).
3. **Autorização Legislativa:** A aquisição de bens imóveis pelo Município, salvo doação sem encargos, depende de autorização da Câmara, conforme preceitua o Art. 55, inciso IX da LOMQ. Portanto, o presente Projeto de Lei é o instrumento adequado para tal fim.
4. **Requisitos da Desapropriação:** O projeto respeita o procedimento previsto no **Decreto-Lei nº 3.365/1941**, tendo sido o imóvel previamente declarado de utilidade pública por meio do Decreto Municipal nº 2.822/2024, cumprindo o requisito de declaração prévia. O instituto da desapropriação encontra respaldo no Art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal, que prevê o procedimento mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

Ressalta-se que a Procuradoria Jurídica desta Casa, através do Parecer nº 111/2025, atestou que as correções solicitadas anteriormente para garantir a justa indenização (adequação ao valor de mercado) foram realizadas, sanando eventuais vícios.

#### **Da Análise Orçamentária e Financeira**

No que tange aos aspectos financeiros, a propositura observa as normas de Direito Financeiro e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

1. **Indenização:** O valor ofertado de R\$ 17.280,00 foi fixado com base na **Lei Complementar Municipal nº 138/2023** (Planta Genérica de Valores) e em avaliação do departamento competente. Conforme a metodologia apresentada pelo Executivo, o valor reflete o preço de mercado local, atendendo ao princípio da justa indenização e à economicidade.
2. **Dotação Orçamentária:** O Art. 4º do Projeto de Lei indica que as despesas correrão por conta de *recursos próprios do Município*. Embora o projeto seja autorizativo, a Mensagem do Executivo e o Decreto de Utilidade Pública (Art. 4º do Decreto 2.822/2024) confirmam que os recursos estão previstos no orçamento vigente.
3. **Adequação à LRF:** Tratando-se de despesa de capital (aquisição de imóvel) de baixo valor relativo, não se vislumbra impacto que comprometa o equilíbrio fiscal do município ou as metas de resultados fiscais, estando em conformidade com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **Da Técnica Legislativa**

O projeto foi analisado sob a ótica da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração das leis.

- A redação é clara, precisa e segue a ordem lógica.
- A ementa explicita o objeto da lei.
- A cláusula de vigência está adequada.
- A descrição do imóvel no Art. 1º é detalhada, baseada em memorial descritivo técnico, garantindo a perfeita individualização do bem.



3

**Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

Não há óbices de técnica legislativa que impeçam a tramitação ou exijam emendas corretivas.

Diante do exposto, considerando que a matéria é de competência municipal, a iniciativa do Chefe do Executivo é legítima e os requisitos constitucionais para a desapropriação foram cumpridos, manifesto-me:

1. **Pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 038/2025, em sua integralidade, por entender que a obra de prolongamento da Avenida Mato Grosso atende ao relevante interesse público e ao desenvolvimento urbano de Querência;
2. **Com a RECOMENDAÇÃO expressa, acolhendo o entendimento da Procuradoria Jurídica** desta Casa, de que o Poder Executivo preserve nos autos administrativos a **avaliação técnica completa** e os memoriais de cálculo, a fim de resguardar o Município em eventual demanda judicial futura de complementação de indenização, garantindo-se assim a segurança jurídica e a defesa do patrimônio público.

**III- VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 38/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “**Autoriza o Poder Executivo municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação judicial e dá outras providências**” e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora, votam da seguinte maneira:

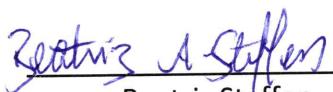
Beatriz Steffen: **Aprova**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Beatriz Steffen

Presidente da CCJR

  
\_\_\_\_\_  
Keila Marques

Relatora da CCJR

  
\_\_\_\_\_  
Mestre Dragão

Membro da CCJR